



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2020.

ERRATA CBMMG/DAT Nº. 36/2020

Esta Errata tem por objetivo promover as seguintes correções na Instrução Técnica 23 – 2ª Edição (Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo - GLP):

1. ALTERAR o item 1**Onde se lê:****"1 OBJETIVO**

Estabelecer medidas de segurança contra incêndio para os locais destinados a manipulação, armazenamento, comercialização, utilização, instalações internas e centrais de GLP (gás liquefeito de petróleo), atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico das edificações e áreas de risco do Estado de Minas Gerais."

Leia-se:**"1 OBJETIVO**

Estabelecer medidas de segurança contra incêndio para os locais destinados a manipulação, armazenamento, comercialização, utilização, instalações internas e centrais de GLP (gás liquefeito de petróleo), atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais."

2. ALTERAR o item 5.2.2**Onde se lê:**

"5.2.2 A instalação para armazenamento de recipientes transportáveis de GLP deve ter proteção específica por extintores de acordo com a n."

Leia-se:

"5.2.2 A instalação para armazenamento de recipientes transportáveis de GLP deve ter proteção específica por extintores de acordo com a **Tabela 5**."

3. ALTERAR o item 5.2.8.9**Onde se lê:**

"5.2.8.9 O a propriedade destinada a áreas de armazenamento de qualquer classe deve ter garantida a ventilação efetiva e permanente."

Leia-se:

"5.2.8.9 A propriedade destinada a áreas de armazenamento de qualquer classe deve ter garantida a ventilação efetiva e permanente."

4. ALTERAR a numeração dos itens 5.5.6.3 e 5.5.6.4

Onde se lê:

"5.5.6.3 Recomenda-se o uso mínimo de conexões nas tubulações situadas no interior do tubo-luva.

5.5.6.4 Os abrigos de medidores de consumo de GLP devem ser protegidos por um extintor de Classe B e deve ser garantida sua ventilação quando instalados internos à edificação."

Leia-se:

"5.5.7.3 Recomenda-se o uso mínimo de conexões nas tubulações situadas no interior do tubo-luva.

5.5.7.4 Os abrigos de medidores de consumo de GLP devem ser protegidos por um extintor de Classe B e deve ser garantida sua ventilação quando instalados internos à edificação."

5. ALTERAR a numeração dos itens 5.5.7, 5.5.7.1 e 5.5.7.2

Onde se lê:

"5.5.7 Válvula de bloqueio manual

5.5.7.1 A rede de distribuição interna deve possuir válvulas de bloqueio manual que permitam a interrupção do suprimento de gás combustível à edificação, para manutenção de equipamentos de medição e regulagem, a cada unidade habitacional ou para um específico aparelho a gás.

5.5.7.2 As válvulas devem ser identificadas e instaladas em local ventilado, de fácil acesso e protegidas, de forma a se evitar acionamento acidental."

Leia-se:

"5.5.8 Válvula de bloqueio manual

5.5.8.1 A rede de distribuição interna deve possuir válvulas de bloqueio manual que permitam a interrupção do suprimento de gás combustível à edificação, para manutenção de equipamentos de medição e regulagem, a cada unidade habitacional ou para um específico aparelho a gás.

5.5.8.2 As válvulas devem ser identificadas e instaladas em local ventilado, de fácil acesso e protegidas, de forma a se evitar acionamento acidental."

6. ALTERAR a numeração dos itens 5.5.8, 5.5.8.1 e 5.5.8.2

Onde se lê:

"5.5.8 Ensaio de estanqueidade

5.5.8.1 Antes da utilização da central de GLP e para a renovação do AVCB, a rede de alimentação deve ser submetida a ensaio de estanqueidade com pressão pneumática de no mínimo 1,70 MPa ou pressão hidráulica de no mínimo 2,550 MPa, por pelo menos 15 (quinze) minutos, observando-se os demais requisitos das normas técnicas pertinentes.

5.5.8.2 Sempre que houver modificação na central de GLP que resulte em alteração na tubulação (mudança de trajeto, acréscimo ou redução, etc.) ou suspeita de vazamentos, a rede de alimentação deve ser submetida ao ensaio de estanqueidade."

Leia-se:

"5.5.9 Ensaio de estanqueidade

5.5.9.1 Antes da utilização da central de GLP e para a renovação do AVCB, a rede de alimentação deve ser submetida a ensaio de estanqueidade com pressão pneumática de no mínimo 1,70 MPa ou pressão hidráulica de no mínimo 2,550 MPa, por pelo menos 15 (quinze) minutos, observando-se os demais requisitos das normas técnicas pertinentes.

5.5.9.2 Sempre que houver modificação na central de GLP que resulte em alteração na tubulação (mudança de trajeto, acréscimo ou redução, etc.) ou suspeita de vazamentos, a rede de alimentação deve ser submetida ao ensaio de estanqueidade.

7. ALTERAR a numeração do item 5.5.9

Onde se lê:

"5.5.9 Identificação da tubulação.

A identificação das tubulações para condução de GLP deve ser realizada através de pintura, de acordo com a Tabela 9."

Leia-se:

"5.5.10 Identificação da tubulação.

A identificação das tubulações para condução de GLP deve ser realizada através de pintura, de acordo com a Tabela 9."

8. ALTERAR a numeração dos itens 6.5.5, 6.5.5.1, 6.5.5.2, 6.5.5.2.1, 6.5.5.3, 6.5.5.4 e 6.5.5.5

Onde se lê:

"6.5.5 Canhões monitores

6.5.5.1 Os canhões monitores podem ser fixos ou portáteis.

6.5.5.2 O número mínimo de canhões monitores, quando exigido para área de armazenamento, deve atender à proporção mínima de 01 (um) canhão monitor para proteção de 49.920 kg de GLP dispostos em lotes.

6.5.5.2.1 Para recipientes estacionários, quando houver exigência de canhão monitor, deverão ser instalados no mínimo dois canhões.

6.5.5.3 Os canhões monitores devem ser especificados para permitir uma vazão mínima de 800 LPM na pressão de 549,25 KPa (56,0 mca), um giro horizontal de 360° e um curso vertical de 80° para cima e de 15° para baixo da horizontal. Para efeito de projeto, deve ser considerado o alcance máximo, na horizontal, de 45,0 m quando em jato.

6.5.5.4 Atendendo-se às necessidades de vazão e pressão da rede de hidrantes, os canhões monitores usados para resfriamento ou extinção de incêndio em tanques verticais ou horizontais devem ser capazes de resfriar teto e o costado.

6.5.5.5 Quando for exigido canhão monitor, devem ser considerados em projeto para dimensionamento do sistema, no mínimo, o funcionamento simultâneo de um canhão monitor mais duas linhas manuais."

Leia-se:

"6.5.6 Canhões monitores

6.5.6.1 Os canhões monitores podem ser fixos ou portáteis.

6.5.6.2 O número mínimo de canhões monitores, quando exigido para área de armazenamento, deve atender à proporção mínima de 01 (um) canhão monitor para proteção de 49.920 kg de GLP dispostos em lotes.

6.5.6.2.1 Para recipientes estacionários, quando houver exigência de canhão monitor, deverão ser instalados no mínimo dois canhões.

6.5.6.3 Os canhões monitores devem ser especificados para permitir uma vazão mínima de 800 LPM na pressão de 549,25 KPa (56,0 mca), um giro horizontal de 360° e um curso vertical de 80° para cima e de 15° para baixo da horizontal. Para efeito de projeto, deve ser considerado o alcance máximo, na horizontal, de 45,0 m quando em jato.

6.5.6.4 Atendendo-se às necessidades de vazão e pressão da rede de hidrantes, os canhões monitores usados para resfriamento ou extinção de incêndio em tanques verticais ou horizontais devem ser capazes de resfriar teto e o costado.

6.5.6.5 Quando for exigido canhão monitor, devem ser considerados em projeto para dimensionamento do sistema, no mínimo, o funcionamento simultâneo de um canhão monitor mais duas linhas manuais."

9. ALTERAR o título do ANEXO D (cont.)

Onde se lê:

ANEXO D (cont.)

REVENDEDOR CLASSE II E RESIDÊNCIA COM ENTRADA INDEPENDENTE – CAPACIDADE 6.240 kg(informativo)

Leia-se:

ANEXO D (cont.)

REVENDEDOR CLASSE II E RESIDÊNCIA COM ENTRADA INDEPENDENTE – CAPACIDADE 1.560 kg(informativo)

10. ALTERAR a nota "b" do ANEXO D (cont.) - INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES EM TETO E LAJES DE COBERTURA DE EDIFICAÇÕES (informativo)

Onde se lê:

B - Distância mínima da mureta para a fachada da edificação – 1,5 m.

Leia-se:

B - Distância mínima da mureta para a fachada da edificação – 1,0 m.

**Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas**

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 28/12/2020, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23448124** e o código CRC **ECE9D692**.

Referência: Processo nº 1400.01.0057028/2020-12

SEI nº 23448124